



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 039 /2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por prazo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, dentro do qual será permitida a recontração na mesma ou em outra função através de prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

**I** – Prevenção e controle de doenças (Dengue, Chagas, Hipertensão, Diabetes, entre outras);  
**II** – Combate a surtos endêmicos.

**III** – Admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime excepcional, necessários ao desenvolvimento de atividades de programas e convênios ou contratos firmados com a União, os Estados e outros Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;

**IV** – Atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas à área da saúde;

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise de currículos e posterior entrevista com os selecionados.

**Art. 4º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2013.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 039 /2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Embora os contratos especiais temporários, para atender a necessidades de interesse transitório, estejam sendo, na maioria das hipóteses, evitados por todas as administrações, todavia, vez por outra, não há como tangenciar situações prementes, que impõem o recurso aos mesmos. Tanto que, no caso presente, vê-se esta Administração em quadro de emergência, onde outra alternativa não se lhe oferece senão a da medida proposta.

Isto decorre, em ponto maior, da inexistência de concursados que possam ser requisitados. E até que se promova o concurso, o único recurso é apegar-se à legislação especial para os contratos temporários, dado que o cargo é essencial para a continuidade dos programas a que se refere o Projeto de Lei.

Outro aspecto relevante se deve ao fato de que a cobertura de áreas até então descobertas por tais profissionais tem causado grande surto na área da saúde, o que vem gerando cada vez mais descontrole de doenças pela falta de prevenção e vigilância. Assim, é imprescindível a contratação desses profissionais para cobrir o déficit e atender a demanda com o intuito de resolver essa problemática em nosso Município.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**